



Jornal Oficial de ANGATUBA

Imprensa Oficial do Município de Angatuba - Informativo dos Poderes Executivo e Legislativo

Angatuba, 31 de Maio de 2013 - Ano V - nº 173

Distribuição Gratuita

Criado pela Lei 017/1998

Prefeitura de Angatuba

Secretaria Municipal de Administração
(respondendo) Roseli Ap. da Silva Ramos
Secretaria Municipal de Economia e Finanças
(respondendo) Nayra Maria Miranda
Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva
Luciane de Lima Ramachote Maciel
Secretaria Municipal de Educação
(respondendo) Rosângela Maria Silva Cafundó
Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos
Mariana Harumi Segatto Fugikauva
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Gustavo dos Santos Afonso
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Sandra Libâneo
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo
Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

www.angatuba.sp.gov.br
(15)3255-9500
Rua João Lopes Filho, 120 - Centro
18.240-000 - Angatuba / SP

Câmara de Angatuba

Câmara de Angatuba
Presidente da Câmara - André Luiz Nunes Ferreira
Vice-Presidente - Vanuza de Oliveira
1º Secretário - Maria Teresa Rodrigues Menke
2º Secretário - Pedro Luiz de Souza
Veredores
Benedicto dos Santos Junior
Brás Rochel
Bruno Riciéri Américo Santi
Noel Cordeiro de Moura
Renato Gomes

administracao@camaradeangatuba.sp.gov.br
www.camaradeangatuba.sp.gov.br
(15)3255-1744
Rua Cornélio Vieira de Moraes, 161 - Centro
18.240-000 - Angatuba / SP

Instrumentos de planejamento urbano sustentável.

Artigo 3º- A Conferência Municipal da Cidade será realizada no Salão do Centro Pastoral Santa Terezinha.

Artigo 4º- A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal da Cidade.

Artigo 5º- Os trabalhos da Comissão Preparatória Municipal da Conferência, será realizada pelo Conselho Municipal da Cidade, já que o mesmo respeita os percentuais de representatividade, estabelecidos para a sua composição.

Artigo 6º- As normas de organização e funcionamento da Conferência, bem como a definição do critério para a eleição de Delegados, caberão a Comissão Preparatória Municipal / Conselho Municipal da Cidade, respeitados os dispositivos legais atinentes a esse processo.

Artigo 7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 02 de maio de 2013.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em
02/05/2013

Natália Favali Rodrigues
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 018/2013
De 02/05/2013

“Aprova o Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito Municipal de Angatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;



ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETOS

DECRETO Nº 017/2013
De 02/05/2013

“Convoca a 5ª Conferência Municipal da Cidade e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais e considerando os termos do Decreto Federal nº 5.790, de 25 maio de 2006, e da Resolução Normativa nº 14, de 6 de junho de 2012, do Ministério das Cidades.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica convocada a 5ª Conferência Municipal da Cidade, que será realizada no dia 28 de maio de 2013, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

Artigo 2º- O tema central da Conferência será: **“Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana Já!”**, com os seguintes eixos temáticos:

Participação e controle social no Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;
Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano;
Instrumentos de políticas de integração inter-setorial e territorial;
Políticas de incentivo à implantação de instrumentos de promoção da função social da propriedade;



DECRETA:

Artigo 1º- Fica aprovado o Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba, parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º- As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 02 de maio de 2013.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em
02/05/2013

Natália Favali Rodrigues

Chefe de Gabinete

REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE ANGATUBA

CAPÍTULO I

DAOS OBJETIVOS

Artigo 1º- A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba convocada pelo Decreto Municipal nº 017/2013, de 02 de maio de 2013, a qual considera o Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e a Resolução Normativa nº 14 do Conselho Nacional das Cidades, de 6 de junho de 2012, e o presente regimento, terá os seguintes objetivos:

Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas de desenvolvimento urbano; Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade, e

Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de gênero, idade, raça, etnia e pessoas com deficiência para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução das políticas de desenvolvimento urbano e rural e suas áreas estratégicas.

Artigo 2º – A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba será realizada, no dia 28 de maio de 2013, no Centro Pastoral Santa Teresinha, e terá as seguintes finalidades:

Avançar na construção política municipal, estadual e nacional de desenvolvimento urbano nos seus diferentes âmbitos;
Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e aos órgãos

competentes do Estado ligados ao desenvolvimento urbano e rural;
Indicar diretrizes para instrumentos de planejamento urbano sustentável;
Consolidar a gestão democrática municipal;
Eleger os Delegados municipais para a 5ª Conferência Estadual das Cidades;

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Artigo 3º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba será integrada por representantes democraticamente escolhidos na forma deste regimento.

Parágrafo Único: A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba tratará de temas de âmbito Municipal, Estadual e Nacional.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Artigo 4º- A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba terá como tema central: **“Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana Já!”**, com os seguintes eixos temáticos:

Participação e controle social no Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;
Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano;
Instrumentos de políticas de integração inter-setorial e territorial;
Políticas de incentivo à implantação de instrumentos de promoção da função social da propriedade;

Parágrafo Único: O tema Instrumentos de planejamento urbano sustentável, de interesse local será acrescentado para a discussão sem prejuízo dos temas nacionais.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 5º- A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba será composta de Grupos de Trabalhos Temáticos e Plenária, com objetivo de aprofundar discussões e fazer propostas relacionadas ao tema central e eixos temáticos.

Artigo 6º- Serão compostos grupos de trabalhos temáticos, com o objetivo de refletir, discutir e aprovar ou não as propostas e projetos apresentados pelos Gestores Nacionais, através dos eixos temáticos, bem como pelo Conselho Municipal da Cidade (ConCidade) e pelos técnicos da Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

Artigo 7º- Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador eleito pelo próprio Grupo, que terá a função de conduzir os trabalhos, promover as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos. Um facilitador estará apoiando os trabalhos e será designado pelo ConCidade.

Artigo 8º- Cada Grupo de Trabalho contará, também, com um relator,



eleito pelo próprio Grupo, que terá a função de anotar resumidamente as conclusões e propostas em formulário padronizado (relatório), responsabilizando-se pelo seu encaminhamento à Coordenação Geral ao final dos trabalhos.

Parágrafo Único - Para que as Conclusões, Propostas e Moções possam constar no relatório do Grupo, estas deverão receber aprovação de maioria simples do total de Delegados do Grupo, devendo o relatório conter obrigatoriamente a assinatura do Relator e do Coordenador

Artigo 9º- Nos trabalhos dos grupos, não serão tratados temas específicos além daqueles definidos no temário central.

Artigo 10º- Os Grupos de Trabalho terão um tempo máximo de 01 (uma) hora para discutir e consolidar as propostas de cada eixo temático.

Artigo 11º- Os Grupos de Trabalho apresentarão as propostas, com justificativa, na plenária final, para aprovação de até 02 (duas) para cada um dos sub-temas, para serem encaminhadas para discussão na Conferência Estadual.

Artigo 12º- A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba encaminhará ao Poder Executivo e Legislativo Municipal, cópia do seu relatório final.

CAPÍTULO V

OS PARTICIPANTES

Artigo 13º- A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba será aberta a todos os cidadãos, mas somente os Delegados, representantes dos segmentos estabelecidos no Artigo 15 terão direito a voto.

Artigo 14º- A representação dos diversos segmentos, através dos Delgados, 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba terá a seguinte composição:

- 42% (quarenta e dois por cento) de representantes de gestores, administradores públicos e legislativos municipais;
- 12% (doze por cento) de representantes de entidades profissionais, acadêmicas, conselhos profissionais e ONG's com atuação na área de desenvolvimento urbano;
- 10% (dez por cento) para empresários relacionados ao desenvolvimento urbano;
- 10% (dez por cento) pra trabalhadores por suas entidades associativas e sindicais;
- 26% (vinte e seis por cento) para movimentos sociais e populares;

Artigo 15º- A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba será composta por 50 (cinquenta) Delegados, distribuídos da seguinte forma:

- Representando o segmento gestores, administradores públicos e legislativos municipais, presentes na Conferência, 21 (vinte e um) Delegados;
- Representando o segmento de representantes de entidades profissionais, acadêmicas, conselhos profissionais e ONG's com atuação na área de desenvolvimento urbano da cidade de Angatuba, 6 (seis) Delegados;
- Representando o segmento para empresários relacionados ao desenvolvimento urbano, 05 (cinco) Delegados;
- Representando o segmento de trabalhadores por suas entidades associativas e sindicais, 05 (cinco) Delegados;

Representando o segmento de movimentos sociais e populares, 13 (treze) Delegados;

§ 1º- Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade (ConCidade) serão Delegados natos, sendo que, conforme sua origem de representação serão contados nos números estabelecidos neste artigo.

§ 2º- As inscrições dos Delegados, para a representação expressa nos itens II, III e IV, desse artigo, poderão ser feitas antecipadamente até o dia 24 de maio de 2013 na Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, na Prefeitura Municipal de Angatuba, no horário de 08h30min às 12h e das 14h às 17h horas, apresentando ofício em papel timbrado das instituições legalmente constituídas ou durante o credenciamento da Conferência.

§ 3º- Ao Delegado caberá direito a voz e voto, não sendo permitida acumulação de representação.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 16- A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

Artigo 17- A organização e desenvolvimento de suas atividades caberá ao Conselho Municipal da Cidade (ConCidade) e a Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos, que distribuirá as seguintes funções operacionais da Conferência:

- 01 (um) Coordenador Geral,
- 01(um) Coordenador Adjunto;
- 01 (um) Secretário Geral;
- 01 (um) Secretário Adjunto;
- 01(um) Relator Geral;
- 02 (dois) Relatores Adjuntos.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES OPERACIONAIS E DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR GERAL, DO COORDENADOR ADJUNTO, SECRETÁRIO GERAL, SECRETÁRIO ADJUNTO, RELATORES GERAIS, RELATORES ADJUNTOS

Artigo 12- Os organizadores, a seu juízo, poderão a qualquer momento, remanejar as atribuições de seus membros.

Artigo 13- São atribuições operacionais dos organizadores da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba:

- Desenvolver suas atividades estritamente dentro dos limites estabelecidos pelo Regimento da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba ou por resolução específica do Conselho Municipal da Cidade (ConCidade), objetivando o pleno cumprimento dos propósitos da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba;
- Responsabilizar-se pela organização da programação oficial da Conferência;
- Submeter à aprovação do Secretário de Habitação, Obras e Serviços Públicos e do Conselho Municipal da Cidade (ConCidade) o programa da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba;



Deliberar sobre os Documentos Técnicos Oficiais;
Credenciar os Delegados;
Elaborar o relatório final da Conferência, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;
Resolver, em última instância, sobre as questões não previstas neste Regimento.

Artigo 14- Compete ao Coordenador Geral:

Promover, coordenar, convocar reuniões, expedir correspondências e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência, respeitadas os limites estabelecidos pelo Regimento;
Coordenar toda a organização e realização da *5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba*.

Artigo 15- Compete aos Coordenadores Adjuntos:

Auxiliar o Coordenador Geral em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 16- São atribuições do Secretário Geral:

Promover e supervisionar a elaboração dos documentos técnicos oficiais do temário central;
Auxiliar o Coordenador Geral da Comissão Organizadora no planejamento das atividades;
Responsabilizar-se pelos trabalhos de rotina da Comissão e por todas as correspondências (recepção, protocolo e expedição);
Coordenar o credenciamento de Delegados e inscrições dos Observadores;
Secretariar toda a *5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba*;
Cuidar da promoção do evento e de todo serviço gráfico relativo à Conferência.

Artigo 17- São atribuições dos Secretários Adjuntos:

Auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 18- Compete ao Relator Geral:

Consolidar os relatórios das reuniões;
Coordenar a elaboração do Registro Geral da Conferência;
Orientar e supervisionar a elaboração e divulgação do Relatório Final da Conferência.

Artigo 19- Compete aos Relatores Adjuntos:

Auxiliar o Relator Geral em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 20- A Equipe Organizadora – ConCidade - estará sediada na Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos, fone (15) 3255-9506, onde poderão ser obtidas mais informações sobre a *5ª Conferência Municipal da Cidade*.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE (ConCidade) COMO ÓRGÃO ORGANIZADOR DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE ANGATUBA

Artigo 21- Além de suas atribuições normais estipuladas no Decreto nº 42/2006, de 16/10/2006, excepcionalmente caberá ao Conselho Municipal da Cidade (ConCidade), as seguintes atribuições:

Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da *5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba*;
Promover a divulgação do Regimento Interno da *5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba*;
Elaborar e coordenar a implementação do plano de comunicação da *5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba*;
Orientar as atividades de Comunicação Social da *5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba*;
Estimular a organização e a realização da *5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba*;
Mobilizar e estimular a participação paritária dos cidadãos, dos representantes das entidades ligadas ao desenvolvimento da cidade e dos representantes de gestores e participantes do serviço público;
Propor condições de infraestrutura necessárias à realização da *5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba*, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, comunicações, alimentação e outras;
Avaliar a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da *5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba*.

Parágrafo Único:O Conselho Municipal da Cidade (ConCidade) poderá delegar essas atribuições a servidores da Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos, funcionários municipais e pessoas convidadas.

CAPÍTULO VI

DA PLENÁRIA FINAL

Artigo 22- A Plenária Final terá como objetivo discutir e submeter à votação as propostas constantes do relatório final dos Grupos de Trabalho.

§ 1º- A Plenária será presidida pelo coordenador geral da *5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba*, que será o responsável por:

Abertura e encerramento da Plenária Final;
Condução de forma isenta e objetiva dos trabalhos, mantendo a ordem no recinto da sessão;
Submeter à apreciação da Plenária as propostas apresentadas;
Coordenar o regime de votação das matérias, explicitando, ao final o resultado, discriminando número de votantes favoráveis, votantes contrários e abstenções;
Suspender temporariamente, a seu juízo, os trabalhos da Plenária, quando constatar graves obstáculos à sua continuidade ou por quaisquer outros motivos que julgar relevante.

Artigo 23- A Plenária terá ainda um Secretário Geral, que terá as seguintes atribuições:

Registrar as deliberações aprovadas;
Inscrever os manifestantes pela ordem;
Controlar o tempo estabelecido para cada manifestação;
Proceder à contagem de votos e registrar o resultado de cada votação discriminando votos favoráveis, contrários e abstenções.

Artigo 24- O Coordenador Geral e o Secretário da Plenária serão os mesmos Coordenador Geral e Secretário da Conferência.



Artigo 25- As decisões da *5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba* serão tomadas na Plenária Final por votação de Delegados.

Artigo 26- Participarão da Plenária Final todos os membros inscritos na Conferência e os Delegados terão prioritariamente o direito à voz e com exclusividade, a voto.

§ 1º - Os demais participantes terão apenas direito a voz.

§ 2º - A votação será procedida através da exibição dos cartões de identificação dos delegados e será sempre verificada pela obrigatória contagem dos votos.

Artigo 27- A apreciação e votação das propostas constantes no Relatório terão os seguintes encaminhamentos:

O Coordenador Geral ou o Secretário da Plenária procederá à leitura total do Relatório de modo a que os pontos de divergência possam ser identificados como DESTAQUES para posterior discussão;
Após a leitura do Relatório, os pontos não destacados serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final;
As propostas de conteúdo antagônico serão automaticamente destacadas pelo Coordenador;
As propostas destacadas pela Plenária Final serão submetidas individualmente, pela ordem cronológica de apresentação, à discussão e votação;
A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos Delegados presentes.

§ 1º- O início dos trabalhos da Plenária Final se dará com a leitura das propostas do relatório.

§ 2º- Se não houver consenso, à proposta em destaque será garantida uma manifestação favorável e uma manifestação contrária que estando em esclarecida em plenária, imediatamente, será encaminhada à votação.

§ 3º- O Coordenador observará o tempo de três minutos para cada manifestação.

§ 4º- As intervenções em Plenária terão precedência na seguinte ordem:
Questão de esclarecimento;
Questão de ordem;
Questão de encaminhamento.

§ 5º- Quando a matéria estiver em regime de votação não serão mais acolhidas “*questões de ordem*” e “*questões de encaminhamento*”.

§ 6º- Para que a matéria, em regime de votação, seja esclarecida será garantida novamente uma manifestação contrária e uma favorável, cabendo ao Coordenador acatar ou não os esclarecimentos.

§ 7º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal da Cidade - ConCidade.

CAPÍTULO VII

DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

Artigo 28- A *5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba* elegerá 05 (cinco) delegados para a *5ª Conferência Estadual*, de acordo com o artigo 29.

Artigo 29- Os delegados para a etapa estadual devem obedecer à mesma proporcionalidade por segmento do artigo 15 deste Regimento, bem como o número de delegados estipulado no Regimento Estadual.

Parágrafo Único- Para garantir o exposto no Regimento Estadual, a etapa municipal elegerá 05 (cinco) delegados e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

Gestores, administradores públicos e legislativos municipais: 02 vagas;
Representantes de entidades profissionais, acadêmicas, conselhos profissionais e ONG's com atuação na área de desenvolvimento urbano: 01 vaga;
Representantes de empresários relacionados ao desenvolvimento urbano: 01 vaga;
Representantes de trabalhadores por suas entidades associativas e sindicais: 01 vaga;

Artigo 30- A escolha dos delegados representantes de cada segmento para a *5ª Conferência Estadual das Cidades* será efetuada pelos participantes da *5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba*, em cada um dos segmentos.

Artigo 31- Serão delegados à *5ª Conferência Estadual das Cidades*:

Os (as) delegados (as) municipais indicados pelo poder público municipal Executivo e Legislativo e;
Os (as) eleitos (as) municipais na *5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba* por entidades de abrangência municipal com atuação nas áreas de desenvolvimento urbano com participação popular e gestão democrática das cidades, indicados (as) pelos diversos segmentos, conforme artigo 15, respeitando o número de delegados determinado por faixa de população de cada Município.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 32- As despesas com a realização da *5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba* correrão por conta de orçamento da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos de Angatuba e/ou por recursos de outras fontes, submetidas à aprovação da ConCidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33- Durante a realização da *5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba*, a critério do Conselho Municipal da Cidade *ConCidade* poderá ser cedido espaço para exposição de painéis relacionados ao seu tema central.

Artigo 34- As propostas aprovadas na *5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba* constituirão diretrizes e alterações da legislação vigente para a concretização da Política Urbana do Município, contribuindo para a atualização dos instrumentos legais do planejamento urbano.

Artigo 35- As questões omissas deste Regimento serão resolvidas pelo *ConCidade*.

Artigo 36- As atividades da *5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba* obedecerão à programação seguinte:



8h00min às 8h30min	⇒ Credenciamento dos participantes;	12h	⇒ Escolha dos Delegados representantes para a 5ª Conferência Estadual das Cidades;
8h30min	⇒ Abertura pelo Prefeito Municipal;	12h30min	⇒ Encerramento
8h40min	⇒ Esclarecimentos sobre o que é a 5ª Conferência Municipal da Cidade, nível nacional, apresentação dos eixos temáticos;	DECRETO Nº 019/2013 De 17/05/2013	
9h10min	⇒ Café;	“Institui normas relativas ao Sistema de Compras da Administração Direta do município de ANGATUBA/SP e dá outras providências.”	
9h30min	⇒ Esclarecimento sobre o eixo temático Municipal sobre os instrumentos de planejamento urbano sustentável – Lei de Zoneamento e Uso do Solo;	CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI , Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições, considerando o estabelecido nas normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, decreta as seguintes instruções:	
10h	⇒ Dinâmica dos grupos de trabalhos, para discussão dos eixos temáticos;	Artigo 1º - As Secretarias deverão PLANEJAR todas as aquisições necessárias ao andamento de suas funções, observando o período de 12(doze) meses, quando se tratarem de bens previsíveis e considerados de caráter contínuo.	
11h	⇒ Apresentação dos Relatórios dos grupos;	Artigo 2º - A abertura dos processos administrativos se fará através de expedição de uma solicitação pela Secretaria solicitante, em papel timbrado da Municipalidade/Sistema Operacional SMAR, que deverá ser assinada e datada pelo solicitante e com aprovação do Secretário, inclusive eventuais anexos, que serão encaminhados para o Prefeito Municipal para a devida análise de sua pertinência.	
11h30min	⇒ Plenária e votação das propostas e das diretrizes da Nova Lei de Zoneamento e Uso do Solo;	Artigo 3º - Tal solicitação deverá ter um anexo com a descrição do objeto que deverá obrigatoriamente conter:	
12h	⇒ Escolha dos Delegados representantes para a 5ª Conferência Estadual das Cidades;	I - Todas as especificações do produto, obra ou serviço que serão objeto da Licitação deverão ser descritos de forma minuciosa, criteriosa e detalhada em todos os aspectos, justificando, ainda, a sua finalidade, quantidade e a necessidade da aquisição ou da obra solicitada. Quando extremamente necessário, poderá ser utilizado o termo similar ou tipo;	
12h30min	⇒ Encerramento	II - A contratação de obra deverá conter todos os projetos, planilhas, cronogramas e memoriais que acompanharão a solicitação, sempre datados e assinados pelo Engenheiro responsável que, também, deverá informar qual Revista ou Tabela foi utilizada para a formação dos preços;	
PROGRAMAÇÃO 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE ANGATUBA		III - No caso de aquisição de bens ou produtos, os mesmos deverão ser agrupados por gênero, conforme suas características específicas e/ou pertinência para o setor;	
TEMA: “Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana Já”		IV – A condição para entrega (total ou parcelada e em que forma), bem como o local e os eventuais responsáveis pelo recebimento;	
8h00min às 8h30min	⇒ Credenciamento dos participantes;	V -A quantidade necessária, bem como, qual a situação atual do estoque, no caso de aquisição de produtos. Sendo de responsabilidade exclusiva do Secretário e do responsável técnico, quando houver, qualquer problema relacionado com a quantidade solicitada;	
8h30min	⇒ Abertura pelo Prefeito Municipal;	VI - No caso de contratação de serviços contínuos, se há contrato em andamento ou quando será o vencimento do contrato pretendido;	
8h40min	⇒ Esclarecimentos sobre o que é a 5ª Conferência Municipal da Cidade, nível nacional, apresentação dos eixos temáticos;	VII - Quando da contratação de obras, o Departamento de Obras deverá encaminhar ao Setor de Licitações, a ART do responsável pela obra, as ordens de serviços e finda a obra, o laudo de conclusão da obra.	
9h10min	⇒ Café;		
9h30min	⇒ Esclarecimento sobre o eixo temático Municipal sobre os instrumentos de planejamento urbano sustentável – Lei de Zoneamento e Uso do Solo;		
10h	⇒ Dinâmica dos grupos de trabalhos, para discussão dos eixos temáticos;		
11h	⇒ Apresentação dos Relatórios dos grupos;		
11h30min	⇒ Plenária e votação das propostas e das diretrizes da Nova Lei de Zoneamento e Uso do Solo;		

VIII- As Secretarias deverão designar ao menos um funcionário responsável para acompanhar ao processo desde o seu início até a execução total dos contratos.

Artigo 4º - Tanto no caso de contratação de serviços ou aquisição de bens/produtos a solicitação poderá estar acompanhada de no mínimo (03) cotações, feitas em papel timbrado, devidamente datadas e assinadas, contendo obrigatoriamente a razão social da empresa, carimbo, nome do responsável e telefone de contato;

Parágrafo Único - O próprio departamento requisitante ou o departamento de compras/licitação poderão efetuar essas cotações prévias, definindo-se a preferência, de acordo com a complexidade do objeto;

Artigo 5º - As solicitações deverão ser feitas com prazo de antecedência suficiente para manutenção do funcionamento da estrutura municipal, sendo de inteira responsabilidade do Secretário qualquer atraso nas solicitações que, eventualmente, venham causar prejuízo aos dependentes diretos do objeto a ser contratado.

Parágrafo Único - Somente serão aceitos pedidos urgentes, se devidamente justificado pelo titular da respectiva Secretaria e, desde que, deferido diretamente pelo Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Devidamente formalizada a solicitação, quando o pedido já contiver as cotações prévias, deverá ser enviado ao Departamento de Contabilidade/Finanças para que o mesmo informe a disponibilidade de dotação orçamentária (Recurso próprio ou Convênio) para a aquisição ou contratação.

Artigo 7º - Conhecido o valor da aquisição ou contratação e, confirmada a existência de dotação orçamentária, as requisições deverão ser encaminhadas ao Prefeito Municipal para autorização da compra ou abertura do devido processo licitatório, quando for o caso.

Artigo 8º - Autorizada a compra ou licitação, o Departamento de Contabilidade/Finanças deverá emitir a nota de empenho no valor previsto da aquisição ao fornecedor que ofertou menor preço em se tratando de aquisições dentro dos limites de dispensa ou, nota de reserva de empenho no valor previsto pela média dos preços cotados, quando houver necessidade de realização de processo licitatório.

Artigo 9º - Aprovada a compra, emitida a nota de empenho ou efetuada a reserva de dotação, deverão ser abertos processos licitatórios nos termos da Lei 8666/93, quando a soma das aquisições para administração municipal ultrapassarem os limites de dispensa previstos no artigo 24, incisos I e II, para o mesmo produto.

Parágrafo Único – O setor de compras deverá manter um controle de todas as compras diretas efetuadas para o mesmo item, com o intuito de se determinar quando será necessário que a Secretaria solicite a abertura de processo licitatório para casos expressos no *caput*, oficiando-a internamente o setor responsável formalmente para tanto.

Artigo 10º - Os casos de compra direta ou contrato emergencial necessários para situações que estejam dependentes de regularização do processo licitatório serão admitidos em caráter meramente EXCEPCIONAIS, sempre justificados e previamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – As compras diretas e emergenciais, autorizadas diretamente pelo Prefeito, se cabíveis nos moldes desse artigo, deverão obedecer ao procedimento disposto nesse decreto.

Artigo 11º - As Notas fiscais dos serviços prestados ou compras

efetuadas deverão vir assinadas no verso pelo Secretário solicitante/e ou pelo responsável pelo recebimento/ acompanhamento, se houver, para que sejam empenhadas e liquidadas, imediatamente ao recebimento do produto ou serviço.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese serão aceitas notas fiscais entregues após o fechamento das contas do mês em que a mesma foi expedida.

Artigo 12º - Ao responsável pelo recebimento/acompanhamento e ao Secretário solicitante caberá a conferência da nota fiscal com relação às quantidades entregues e valores, que deverão ser idênticos à ordem de compra ou contrato que se encontra em seu poder.

§1º - Em se tratando de recebimento de produtos perecíveis deverá ser observado o aspecto físico e o prazo de vencimento, quando for o caso.

§2º - Nenhum material e/ou serviço deverá ser recebido sem acompanhamento integral da entrega solicitada pelo Secretário ou funcionário competente.

Artigo 13º- Após a liquidação, o Setor de Contabilidade deverá encaminhar ao Setor de Licitações, a competente Nota de Empenho, Liquidação, Pagamento, Ordem Bancária, Laudos de Medição (em casos de obras) e cópia das notas fiscais, mencionando por ofício interno a que contrato se referem, para que sejam anexados ao processo administrativo.

Artigo 14º- O Setor de Licitações deverá encaminhar cópia de todos os Contratos para os Fornecedores, Contabilidade, Setor Requisitante ou ao Setor de Compras, quando for o caso, para viabilizar o controle da execução e o planejamento anual.

Artigo 15º- O Setor de Licitações, o Almoxarifado, o Setor Requisitante e o Setor Financeiro deverão manter uma Planilha/Relatório de Controle, onde conterão as informações pertinentes aos procedimentos de compras.

Artigo 16º- Para dirimir eventuais dúvidas em relação aos procedimentos aqui descritos será competente o Setor de Licitações, que poderá contar com o auxílio da Secretaria de Assuntos Jurídicos e das Consultorias, sempre remetendo os assuntos relevantes a apreciação direta do Prefeito Municipal.

Artigo 17º- Todo servidor que infringir as normas deste decreto estará sujeito à processo administrativo para averiguação de sua conduta, aplicando-lhe as sanções previstas em Lei.

§ 1º- Ao final do processo administrativo para averiguação da conduta, caso seja pertinente, será aplicada a sanção disciplinar ao servidor do Quadro de Funcionários da Prefeitura de Angatuba-SP, observada a ampla defesa.

§ 2º- O servidor também responderá solidariamente aos eventuais apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que venham ou não, suscitar a abertura de Ação Judicial proposta pelo Ministério Público, desde que, tenham sido propostas por motivo diretamente relacionado a medidas adotadas pelo Servidor, em patente desrespeito a essas instruções, observada a ampla defesa e o devido processo legal.

Artigo 18º - Este decreto entra em vigor na datas de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 17 de maio de 2013.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em
17/05/2013

Natália Favali Rodrigues
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 020/2013

“Dispõe sobre alteração no Orçamento do Município de 2013, e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transposição no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02	Poder Executivo
02.02	Administração Geral
02.02.01	Administração e Finanças
36 3.3.90.39.00 04.122.0002.2.003	Outros Serviços Terceiros
Pessoa Jurídica	R\$ 28.000,00
37 3.3.90.47.00 28.846.0000.0.004	Obrigações Tributárias e
Contr.	R\$ 10.000,00
02.03	Educação e Cultura
02.03.09	Difusão Cultural
131 3.3.90.39.00 13.392.0008.2.009	Outros Serviços Terceiros
Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
02.05	Assistência Social
02.05.01	Fundo Municipal Assistência Social
165 3.3.90.39.00 08.244.0012.2.014	Outros Serviços Terceiros
Pessoa Jurídica	R\$ 7.000,00
02.05.02	Ação Social
169 3.1..90.04.00 08.244.0012.2.016	Contratação Tempo
Determinado	R\$ 1.000,00
170 3.1.90.11.00 08.244.0012.2.016	Vencimento Vantagens
Fixas Pessoal Civil	R\$ 25.000,00
02.06	Habitação, Urbanismo e
Transporte	
02.06.03	Manutenção
215 3.3.90.39.00 15.452.0016.2.021	Outros Serviços Terceiros
Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00

Artigo 2º O valor da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberto com Anulação Parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02	Poder Executivo
02.02	Administração Geral
02.02.01	Administração e Finanças
44 4.6.90.71.00 28.846.0000.0.005	Principal Div.Contrato
	R\$ 5.000,00

02.03	Educação e Cultura
02.03.09	Difusão Cultural
130 3.3.90.36.00 13.392.0008.2.009	Outros Serviços Terceiros
Pessoa Física	R\$ 5.000,00
02.05	Assistência Social
02.05.01	Fundo Municipal Assistência Social
168 4.4.90.52.00 08.244.0012.1.024	Equipamento e Material
Permanente	R\$ 1.000,00
02.06	Habitação, Urbanismo e
Transporte	
02.06.01	Vias Públicas
195 4.4.90.51.00 15.451.0014.1.027	Obras e Instalações
	R\$ 2.000,00
02.06.02	Obras e Instalações
206 4.4.90.51.00 16.482.0015.1.030	Obras e Instalações
	R\$ 69.000,00

Artigo 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário:

Prefeitura do Município de Angatuba, 20 de maio de 2013

CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 021/2013
De 24/05/2013

“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais no dia 31 de maio de 2013 e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º) Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais no dia 31 de maio de 2013, sexta-feira.

Artigo 2º) Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 30 minutos por dia, a partir do dia 03 de junho de 2013.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar, em relação a cada um, a compensação que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade de serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes, ou se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Artigo 3º) As repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste Decreto.



Artigo 4º) Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria, fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Artigo 5º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 24 de maio de 2013.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em
24/05/2013

Natália Favali Rodrigues
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 022/2013
De 24/05/2013

“Convoca a Conferência Municipal do Meio Ambiente de 2013 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGATUBA, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Decreto Federal de 5 de junho de 2003 e da Portaria nº 185, de 4 de junho de 2012, do Ministério do Meio Ambiente, define a convocação da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

DECRETA:

Art. 1º- Fica convocada a “**Conferência Municipal do Meio Ambiente de 2013**” a ser realizada no dia **12 julho** do corrente exercício, nas dependências do Paço Municipal, onde localizava-se a Câmara Municipal, sita à Rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro.

Art. 2º- O tema central da Conferência Municipal do Meio Ambiente de 2013 será “Política Nacional de Resíduos Sólidos”, com foco nos seguintes temas: produção e consumo sustentável, redução dos impactos ambientais, geração de emprego e renda, educação ambiental e financiamento do sistema de implementação da política de resíduos em nível local.

Art. 3º- A Conferência Municipal do Meio Ambiente será presidida pela secretária municipal de Meio Ambiente e Agricultura, sendo a coordenação da Comissão Organizadora da presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º- As normas de organização e funcionamento da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão deliberadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e, no início da Conferência, apresentadas, debatidas e aprovadas.

Art. 5º- As despesas decorrentes da organização e da realização da “Conferência Municipal do Meio Ambiente” correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria

Municipal de Meio Ambiente ou da Secretaria à qual esteja vinculada a pasta ambiental municipal. 20

Art. 6º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, aos 24 de maio de 2013.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

LEIS

Lei nº 012/2013

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em outorgar concessão de direito real de uso sobre área, para instalação e funcionamento de indústria e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor da firma “*MARCIA REGINA LOPES DO AMARAL PADARIA ME*” - CGC/MF sob nº 05.531.851/0001-84 e Inscrição Estadual sob nº 171.076.650.114, a concessão de direito real de uso sobre a área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), localizada no Bairro dos Coqueiros, neste Município, devidamente registrada na matrícula nº 9688 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, área essa necessária para a instalação da indústria.

Artigo 2º - A presente concessão de uso destinar-se-á exclusivamente a uso industrial, é gratuita e pelo prazo de três anos, a contar da data de assinatura do Instrumento Particular de Outorga, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - Em adimplente a *concessionária*, a concessão será prorrogada por igual período, nas mesmas condições.

Artigo 3º - Devidamente comprovada a real utilização do imóvel após o prazo da Concessão de Direito Real de Uso, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação da área em questão, nos termos da legislação específica.

Artigo 4º- Em razão do relevante interesse público na ampliação, instalação e funcionamento da atividade desenvolvida pela concessionária, fica dispensada a concorrência, nos termos do parágrafo 1º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Angatuba.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 09 de maio de 2013.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO

Por este instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.234/0001-91, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, na cidade de Angatuba, do Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, doravante denominada simplesmente “**Concedente**” e de outro lado, a firma **MÁRCIA REGINA LOPES DO AMARAL PADARIA ME**, inscrita no CGC/MF sob nº 05.531.851/0001-84 e Inscrição Estadual nº 171.076.650.114, estabelecida na Rua Salvador Rodrigues dos Santos, nesta cidade, neste ato representada pela sócia proprietária, **Márcia Regina Lopes do Amaral**, brasileira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.094.243-6-SSP/SP inscrita no CPF nº 275.532.578-00, residente na Rua Irmãos Basile, 770 - Centro – Angatuba-SP, doravante denominada simplesmente “**Concessionária**”, tem entre si justo e acordado a presente concessão de direito real de uso sobre bem público, nos termos da Lei Municipal nº / , de / / , mediante as cláusulas seguintes:

Clausula Primeira - Do objeto e da destinação

O imóvel objeto da presente concessão trata-se de uma área da Municipalidade, localizada no Bairro dos Coqueiros, com a área de 3.000,00 metros quadrados, registrada na matrícula nº 9688 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Angatuba, em nome da Prefeitura Municipal de Angatuba.

Parágrafo único – A **Concessionária** obriga-se a utilizar essa área, na instalação e funcionamento da indústria – padaria.

Clausula Segunda - Do prazo

A presente concessão de direito real de uso é gratuita e pelo prazo de três (03) anos, a contar da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por mais três (03) anos, nas mesmas condições.

Clausula Terceira - Obrigações da Concessionária

A partir da assinatura do Instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **Concessionária** obriga-se:

a executar por sua conta e risco as obras de instalação da empresa, necessárias ao funcionamento da atividade em conformidade com as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais;
não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como, não cedê-lo, no todo ou em parte;
manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, com exceção do galpão destinado à empresa, sem prévia autorização, por escrito, da **concedente**;
arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
a impedir por todos os meios lícitos que estiver a seu alcance, o esbulho

possessório, do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a **concedente** acerca de qualquer turbção possessória;
a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada,
cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da **concessionária**;
a pagar as despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone, dentre outras;
a devolver o imóvel ao final da presente concessão, livre e desembaraçado de pessoas e coisas.

j) cumprir todas as exigências contidas na legislação pertinente a incentivos a instalação de industrias, principalmente a estabelecida na Lei Municipal nº. 013/2000, de 04.04.2000, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 10/2001, de 13.02.2001;

Clausula Quarta - Obrigações da Concedente

A **Concedente** obriga-se a conceder à **Concessionária**, **Márcia Regina Lopes do Amaral Padaria ME**, a área de 3.000,00 metros quadrados, localizada no Bairro dos Coqueiros, neste Município, para que nela seja instalada a indústria – Padaria.

Clausula Quinta - Das benfeitorias implantadas

As partes convencionam que todas e quaisquer benfeitorias, de qualquer espécie, que venham a ser implantadas no imóvel pela **Concessionária** e autorizadas pela **Concedente**, ficarão a ele agregadas sem direito as indenizações ou retenções.

Na hipótese da **Concessionária** inadimplir qualquer obrigação assumida no presente, a **Concedente** a notificará através de carta protocolada, da rescisão deste, obrigando-se a **Concessionária** a desocupar e entregar o imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

No caso de rescisão promovida de comum acordo pelas partes, fica estabelecido que a **Concedente**, deverá dar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a efetiva entrega pela **Concessionária**, do imóvel objeto da concessão.

Clausula Sexta - Das Disposições Finais

A **Concedente** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo, ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **Concessionária**.

Por ocasião da renovação deste contrato, convencionada na Cláusula Segunda a **Concedente** poderá, após comprovar a real utilização do imóvel, da mão-de-obra e dos benefícios advindos ao Município, com a instalação da empresa DOAR a área, objeto do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal específica.

Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o foro da situação do imóvel.

E, por estarem justas e acordados com as cláusulas deste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.



Angatuba, de de 2013.

Concedente
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli
Prefeito Municipal

Concessionária
MÁRCIA REGINA LOPES DO AMARAL PADARIA ME
Márcia Regina Lopes do Amaral
Sócia proprietária

Testemunhas:
1. _____
2. _____

Lei nº 013/2013

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, MEDIANTE DOAÇÃO, OS BENS MÓVEIS QUE ESPECÍFICA e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica autorizado o Executivo Municipal a receber, mediante doação da empresa Açovia – Construtora, Estrutura Metálica e Concreto Pré-Moldado, de propriedade do Sr. Djalma Fernando Poziteli e sua esposa, o fornecimento, fabricação e montagem de estrutura metálica com medidas de 65,00 x 5,00 m, totalizando 325 m², fixados em estrutura existente para cobertura de prolongamento da arquibancada pelas duas laterais do Estádio Roldão Vieira de Moraes, com valor estimado de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

Artigo 2º) Fica autorizado, ainda, o Executivo Municipal a receber, mediante doação da empresa Açovia – Construtora, Estrutura Metálica e Concreto Pré-Moldado, de propriedade do Sr. Djalma Fernando Poziteli e sua esposa, o fornecimento, fabricação e montagem de estrutura mista com as medidas de 17,25 x 8,30 m, 4,25 x 13,25 e 4,25 x 13,25, totalizando 255,80 m², apoiado sobre colunas pré-moldadas com altura variáveis para a construção do Centro de Convivência, localizado no Residencial “Vital Rolim Rosa”, com valor estimado de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Artigo 3º) A execução das obras complementares de fundação, alvenaria, fechamento, instalações elétricas e hidráulicas necessárias para a concretização das obras descritas no artigo 1º e 2º desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 09 de maio de 2013.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
-Prefeito Municipal-

LEI Nº 014/2013

“DÁ ONOME DA SENHORA VEREADORADIVA APARECIDA SOARES A CENTRAL DE VAGAS E TRANSPORTE DA SAÚDE DO NOSSO MUNICÍPIO”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “Vereadora Diva Aparecida Soares” a Central de Vagas e Transporte da Saúde do nosso Município.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 09 de abril de 2013.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Lei nº 015/2013

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER) e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de recapeamento da estrada vicinal (municipal) denominada Carmine Barreti, trecho que parte do Km 196 da SP-270 (Raposo Tavares) até a divisa com o município de Itapetininga junto ao Rio do mesmo nome, numa extensão de 4,5 km.

Artigo 2º) Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença a saber:

I- Liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas;

II- Promover, mediante solicitação do DER e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

III- Responder pelos danos causados a terceiros e a propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do executor;

IV- Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

V- Construir passagens de gado, onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao logo do trecho;

VI- Restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias;

VII- Executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

VIII- Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas;

IX- Garantir a fixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

X- Receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 09 de maio de 2.013.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
-Prefeito Municipal-

LEI Nº. 016/2013
23/05/2013

“DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTO NO INCISO XXXIII, DO CAPUT, DO ART. 5º, NO INCISO II, DO § 3º, DO ART. 37 E NO § 2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Artigo 2º- Os órgãos da administração direta do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da Administração Pública e as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Artigo 3º- O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Artigo 4º- Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que ficará instalado na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua João Lopes Filho, nº 120, Angatuba-SP.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - disponibilizar atendimento presencial ao público;

II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico.

IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Artigo 5º- Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Artigo 6º- As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, vinte dias.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Artigo 7º- A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Artigo 8º- As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico, os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de

fácil compreensão;

II - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

IV - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

V - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e

VI - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Artigo 9º- Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico as seguintes informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - receita orçamentária arrecadada;

IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII - remuneração e subsídio dos servidores ocupantes de cargos, funções e empregos público;

VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão -SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Artigo 10- No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência.

§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada,



devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão de Reavaliação de Informações.

Artigo 11- Fica criada a Comissão de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - um representante do Departamento de Informática;
- V - um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Prefeito Municipal, o qual fará mediante Portaria, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. O membro da Comissão de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º. A Presidência da Comissão de Reavaliação de Informações será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Artigo 12- Cabe à Comissão de Reavaliação de Informações:

I - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.

Artigo 13- Ao Presidente da Comissão de Reavaliação de Informações cabe:

I - presidir os trabalhos da Comissão;

II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e

VI - remeter ao Secretário de Administração a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

§ 1º. A Comissão de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º. A Comissão de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 14- Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Artigo 15- A Secretaria Municipal de Administração, desenvolverá atividades para:

I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na Administração Pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na Administração Pública;

III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Artigo 16- Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012 e, no caso de omissão, a questão será regulamentada por Decreto Municipal.

Artigo 17- As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 18- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 23 de maio de 2013.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

LEI Nº. 017/2013
23/05/2013

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA CASA CIVIL E DAS SECRETARIAS DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DE GESTÃO PÚBLICA E DA FAZENDA, A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, OBJETIVANDO IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA PAULISTA.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil e das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional, de Gestão Pública e da Fazenda, a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, objetivando a cooperação técnica para implementar o Programa de Transparência Paulista.

Artigo 2º- Consiste o Programa Transparência Paulista, na disponibilização ao Município, em domínio específico, na rede mundial de computadores (internet) de um portal dedicado à publicação das informações sobre a execução orçamentária e financeira do Município, em consonância com as exigências estabelecidas pela Lei Complementar federal nº 131, de 27 de maio de 2009, e de um canal de comunicação com o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) do Município, previsto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Artigo 3º- As despesas anuais decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 23 de maio de 2013.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE CONTRATOS MAIO 2013

Nº 079/2013

CONTRATADO: DAIANE FERNANDA FLORIANO DA ROSA

OBJETO: Serviço de atendimento sócio educativo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS atendendo ao Projeto “Garantia de Proteção Integral a Crianças e Adolescentes” com o objetivo de conscientizar, prevenir e amenizar as crianças e adolescentes, principalmente os jovens e seus familiares sobre a importância dos estudos, realizado por meio de visitas domiciliares, encaminhamento, triagem das famílias, articulação da rede de serviços, desenvolvimento de temas sócios educativos, atividades de lazer e recreação com os usuários.

VALOR: R\$ R\$ 6.405,00 (seis mil, quatrocentos e cinco reais).

DATA ABERTURA:06/05/2013 DATA ENCERRAMENTO: 31/12/2013

Nº 080/2013

CONTRATADO: VANDERLEI LOPES MACHADO ME

OBJETO: Locação de equipamentos de som, iluminação, para eventos do setor de cultura a serem realizados no município nos dias 10 a 19 de maio

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

DATA ABERTURA: 06/05/2013 DATA ENCERRAMENTO: 19/05/2013

Nº 081/2013 Referente:Processo nº 038/2013 Pregão nº 017/2013

CONTRATADO: ADINALDO DE JESUS RODRIGUES.

OBJETO: A Contratada se obriga a prestar serviços de transporte com caminhão com capacidade de carga no mínimo 4000 kg, para transporte de produtos (hortifrúti) que serão destinados a população em situação de insegurança alimentar.

VALOR: R\$ 29.700,00 (vinte nove mil e setecentos reais), considerando R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos) por quilometro rodado

DATA ABERTURA: 10/05/2013

DATA ENCERRAMENTO: 31/12/2013

082/2013 Referente:Processo nº 039/2013 Pregão nº 018/2013

CONTRATADO: CONSTRUTORA MADRI LTDA

OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer à Contratante: CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE FAIXA D. VALOR: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

DATA ABERTURA: 15/05/2013 DATA ENCERRAMENTO: 31/12/2013

083/2013 Referente:Processo nº 042/2013 Convite nº 007/2013

CONTRATADO: EMPRESA TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA ME.

OBJETO: A Contratada realizará prestação de serviços técnicos de consultoria técnica celebrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA SP e a empresa TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA ME para execução do Projeto, “**ELABORAÇÃO DO PLANO DE OBRAS E BANCO DE DADOS GEORREFERENCIADO DO PONTO DE VISTA DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA MUNICÍPIO DE ANGATUBA - SP**” referente ao Termo de Referência aprovado pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO e apresentado no Processo do Edital da Carta Convite 007/2013.

VALOR: R\$ 79.591,84 (setenta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais, oitenta e quatro centavos), onde o valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) LICITADO, são verbas provenientes do FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos e o valor de R\$ 1.591,84 (um mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) a Prefeitura Municipal de ANGATUBA SP oferecerá como contrapartida

DATA ABERTURA: 24/05/2013 DATA ENCERRAMENTO: 12 meses a partir da data de emissão da O.S. (ordem de Serviço).

Angatuba, 06 de Junho de 2013.

Roseli Ap. da Silva Ramos

Setor de Compras e Licitações

RELAÇÃO DE CONTRATOS ADITADOS MAIO 2013

Nº 076/2013 Referente:Processo nº 030/2013 Pregão nº 014/2013

CONTRATADO: SILVANA DE OLIVEIRA ZIOBER EQUIPAMENTOS METALURGICOS -ME.

OBJETO: Aquisição de equipamentos destinados à implantação do Projeto “Academia ao Ar Livre”, Domingos Orsi II, Angatuba/SP.

ADITAM: Prorrogando o prazo até dia 15/05/2013.

DATA ABERTURA: 10/05/2013

Nº 088/2011 Referente:Processo nº 049/2011 Convite nº 017/2011

CONTRATADO: CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLAVEL AMBIENTAL LTDA EPP.

OBJETO: “Serviços especializados de coleta, transporte, tratamento adequado e destino final dos resíduos dos serviços de saúde do



Município de Angatuba, sendo aproximadamente 500 kg/mês.
ADITAM: Fica prorrogado o prazo por mais 06 (seis) meses.
DATA ABERTURA: 10/05/2013

Nº 002/2013 Referente:Processo nº 100/2012 Tomada de Preço nº 12/2012
CONTRATADO: MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SILVA E MOURA LTDA
OBJETO: Prestação de serviços de reforma e ampliação do PAS Senhora Gertrudes Ramos, localizado na Rua Joaquina Maria dos Santos, Bairro dos Teodoros, Angatuba/SP, com fornecimento de toda a mão-de-obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução.
ADITAM: Fica aditado o valor do contrato em 17,749% equivalente a R\$ 35.862,34 (trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos) totalizando R\$ 237.913,99 (duzentos e trinta e sete mil novecentos e treze reais e noventa e nove centavos).
Prorrogando o prazo para mais 80 (oitenta) dias; a contar do dia 11 de maio de 2013.
DATA ABERTURA: 10/05/2013

Nº 002/2013 Referente:Processo nº 047/2012 Tomada de Preço nº 04/2012
CONTRATADO: EMPRESA CONSTRUPLAN CONSTRUÇÕES LTDA EPP
OBJETO: Prestação de serviços de ampliação e reforma do Ginásio de Esportes Localizado no Distrito do Bom Retiro da Esperança, Angatuba, SP, com fornecimento de toda a mão-de-obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução”
ADITAM: Fica aditado o prazo para mais 03 (três) meses, a contar do dia 23 de maio de 2013.
DATA ABERTURA: 20/05/2013

Angatuba, 06 de Junho de 2013.

Roseli Ap. da Silva Ramos
Setor de Compras e Licitações

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE ANGATUBA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
1º QUADRIMESTRE DE 2013

I – COMPARATIVOS:

Valores expressos em R\$

	EXERCÍCIO ANTERIOR		1º Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida	49.054.769,10		50.272.242,83	
	R\$	%	R\$	%
Despesas Totais com Pessoal	670.467,96	1,37%	722.260,27	1,44%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			2.865.517,84	5,70%
Limite Legal (art. 20)	2.943.286,15	6,00	3.016.334,57	6,00%
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00

II –INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

--

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12	R\$
Caixa	0,00
Bancos – C/Movimento	0,00
Bancos – C/Vinculadas	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Subtotal	0,00
(-) Deduções:	
Valores compromissados a pagar até 31/12	0,00
Total das Disponibilidades:	0,00

Inscrição de Restos a Pagar:	R\$
Processados	0,00
Não Processados	0,00
Total da Inscrição:	0,00

Angatuba, 22 de maio de 2013

André Luiz Nunes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

Laudelino de Camargo Junior
Contabilista CRC-Nº 127026/O-2

Maria Celina Branco Teodoro
Responsável pelo Controle Interno